



Projeto de Lei Nº 55/2023

Idealização no Município de Alumínio/SP: Federação de Bandeirantes do Brasil – Núcleo Bandeirante Garou

Projeto: ADOTE UMA LIXEIRA.

Alumínio, 30 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Federação de Bandeirantes do Brasil (FBB) é uma associação civil de âmbito nacional, benficiente, filantrópica, de educação não formal, cultural, de fins não econômicos, não político-partidária. Fundada em 13 de agosto de 1919, na cidade do Rio de Janeiro. No Município de Alumínio/SP realiza atividades com crianças, adolescentes e jovens de 05 a 21 anos, desde 16 de novembro de 2014, realizando atividades semanais todos os sábados das 14h as 17h no Centro de Vivência Ambiental – localizado na Av. Santiago – Vila Industrial, em parceria com a Companhia Brasileira de Alumínio – CBA.

A missão do Movimento Bandeirante é ajudar crianças, adolescentes e jovens a desenvolverem seu potencial máximo como responsáveis cidadão no mundo.



Deste modo, com intuito de serem atuantes dentro da comunidade que vivem e com o senso de responsabilidade no tocante a preservação do meio ambiente, é que os bandeirantes do Núcleo Garou apresentam esta proposta para implementação do Projeto “Adote sua Lixeira” no Município de Alumínio.

Vale destacar que a contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade devida nas cidades brasileiras.

Outro aspecto é a limpeza dos lugares públicos. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

Outrossim, a consciência quanto a reciclagem do lixo, é fator de suma importância na preservação ambiental, o qual deve ser obrigação da administração pública, empresas privadas, terceiro setor e comunidade em geral.

Ressalta-se que a gestão de resíduos sólidos se inclui entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência local, nos termos da Constituição Federal de 1988 em seu art. 23, *in verbis*:



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IX promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Diante de todo exposto, o Movimento Bandeirante apresenta os seguintes termos legais do Projeto “Adote uma Lixeira”, para análise do Poder Legislativo e Executivo do Município de Alumínio/SP.

Art. 1º. Fica instituído o “**Projeto Adote uma Lixeira**”, destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Alumínio/SP



Art. 2º. São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;



II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos; V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

Art. 4º. Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção bem como da Instituição Idealizadora do Projeto no Município – Federação de Bandeirantes do Brasil – Núcleo Bandeirante Garou.

Parágrafo único: Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das



lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalarem a lixeira.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo realizar privativamente ou em parceria público-privada confecção e distribuição de materiais inerentes a campanha de conscientização do projeto;

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prof^a Meire Barbosa
Vereadora**